



**CONTRATO 18/2013**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA J R SILVA CLÍNICA VETERINÁRIA, CONFORME ADIANTE.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE**, localizado na Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro, CEP nº. 49.930-000, Cedro de São João, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.429.318/0001-09, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pela Senhora **MARINA LUIZA ROCHA CRUZ**, brasileira, maior, capaz, Secretária Municipal, e do outro lado a empresa **J R SILVA CLÍNICA VETERINÁRIA**, sediada à Rua São Jorge nº48, Centro, Simão Dias, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 45.570.799/0001-90, aqui representada pela sua sócia, Sr(a)º. **JOEDNA RAMOS SILVA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado(a) na cidade de Lagarto/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 41, de 18 de junho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 11/2023 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinário de castração/esterilização de cães e gatos (machos e fêmeas), para o controle populacional de animais deste Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1. De acordo com a adjudicação no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) do Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo o(s) Item(ns) e quantidade(s) pela empresa vencedora, tal como o valor unitário e global final homologado.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços de castração / esterilização de animais, 100 gatos (35 machos e 65 fêmeas), 25 cães (05 machos e 20 fêmeas), com fornecimento de materiais, medicamentos anestésicos injetáveis e inalatórios, e medicamentos pós cirúrgicos injetáveis, instrumental cirúrgico, para Ovário Salpingo Histerectomia (osh) e Orquiectomia.	UND	125	R\$ 170,00	R\$ 21.250,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 21.250,00</b>

3.2. O valor total do Contrato é de R\$ 21.250,00 (Vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais).

3.3. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

3.4. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das notas fiscais/faturas, com o devido atesto do serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, devendo apresentar, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal (Sede do Licitado);
- Certificado de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 01/05/43;
- Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para com o FGTS.

3.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado, exceto em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível.

3.6. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento anualmente, pelos índices oficiais de correção prevista na legislação vigente dentre os permitidos pelo Governo Federal.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, num limite de sessenta meses, conforme o inciso II do Art.57 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.

5.2. A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Secretário de Saúde, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

**6.1. São obrigações e responsabilidades da Contratada, além dos itens previstos no Termo de Referência, parte integrante do Edital, os relacionados abaixo:**

6.1.1- Executar o objeto em conformidade com a descrição técnica contida neste Termo.

6.1.2- A execução do serviço deverá ser efetuada mediante uma Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.3- Somente realizar a castração em animais que estiverem acompanhados da Ficha do Animal e da Autorização do Proprietário/Tutor.

6.1.4- Os procedimentos cirúrgicos serão executados em clínica veterinária, de Segunda a Sexta-feira das 08:00 e 17:00hs que deverá ser localizado na sede do município, ou numa distância máxima de 10 km da sede do município, ou em algum local improvisado, mas que contenha estrutura adequada e que atenda os critérios exigidos por lei, ou até mesmo em veículo castra móvel de responsabilidade da contratada.

6.1.4.1 Foi delimitada pelo setor, que tal atendimento faz-se necessário, pois os gastos com o deslocamento dos animais gerariam despesas e ainda, dependendo da distância da sede da empresa contratada, levá-los tornaria oneroso, sem falar que os tutores poderiam não concordar. Portanto, essa



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

administração ciente de que além de respeitar os requisitos legais e os princípios das contratações públicas, não poderá, nunca, estabelecer distinções que restrinjam a competitividade, a não ser por circunstância relevante e devidamente justificada, visando à economicidade e a fiel execução do serviço contratado.

6.1.5- Disponibilizar uma equipe composta, no mínimo, por um(a) médico(a) veterinário(a), um(a) assistente veterinário e um(a) auxiliar geral.

6.1.6- Realizar uma triagem inicial verificando os animais a serem castrados, de modo a operacionalizar uma escala de atendimento.

6.1.7- Verificar os casos de animais que não forem considerados aptos para o procedimento cirúrgico, apresentando as motivações para tal recusa e informando ao proprietário / tutor o motivo da não realização do procedimento cirúrgico.

6.1.8- Informar ao proprietário ou tutor e a Secretaria Municipal de Saúde sobre qualquer suspeita de doenças graves transmissíveis nos animais.

6.1.9- Fornecer materiais e equipamentos necessários bem como por todo medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, conforme determinado pelo artigo 5 da Resolução CFMV nº 1015 de 09 de novembro de 2012.

6.1.10- Seguir os elementos que compõem o objeto na íntegra:

a) Transoperatórios - anestesia geral inalatória ou dissociativa, técnicas de antisepsia, materiais e acessórios cirúrgicos devidamente higienizados e esterilizados para cada procedimento, equipe devidamente paramentada com gorro, máscara e roupa cirúrgica ou avental específico.

b) Assistência ao animal até sua liberação clínica e em caso de intercorrências durante o procedimento cirúrgico, prescrevendo conduta terapêutica específica para o caso ou encaminhar o animal para estabelecimento médico veterinário de urgência e/ou emergência, responsabilizando-se por todos os custos dos procedimentos necessários.

6.1.11- Nas fêmeas realizar o procedimento cirúrgico ovário-salpingo-histerectomia (OSH), que é uma técnica simples e segura de remoção dos ovários e do útero. A técnica utilizada nas fêmeas deverá ser a abordagem pelo flanco paralombar, que é um método que permite a observação da ferida cirúrgica a distância, sendo muito útil no monitoramento pós-operatório, reduzindo a evisceração dos órgãos abdominais em caso de deiscência da sutura.

6.1.12- Nos machos realizar o procedimento de orquiectomia, que consiste na remoção cirúrgica dos testículos.

6.1.13- Na realização de ligaduras vasculares poderá ser utilizado fio de sutura de nylon, próprio para cirurgias.

6.1.14- Garantir a utilização de meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a stress e a atos de crueldade, abuso ou maus tratos, nos termos da legislação vigente, que é o artigo 7º da Lei Estadual 21970/2016.

6.1.15- Marcar os animais submetidos ao procedimento de castração, ainda quando os mesmos estiverem sob o efeito de anestesia, por meio de uma agulha de tatuagem simples e tinta, em uma das orelhas, com a **marca X**, de modo a serem identificados como já tendo sido castrados.

6.1.16- Orientar os proprietários ou tutores sobre as recomendações pós-operatórias aos animais.

6.1.17- Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Saúde, ao final das castrações, um relatório contendo informações como dia, número de animais castrados separados em cachorros, cadelas, gatos e gatas, além de observações que se fizerem necessárias.

6.1.18- Não sub-contratar ou transferir o serviço de contratação para outra empresa.

6.1.19- Apresentar uma ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária, para a realização específica deste serviço.

6.1.20. São expressamente vedadas à CONTRATADA:



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- 6.1.20.1- A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 6.1.20.2. A subcontratação do serviço propriamente dito;
- 6.1.20.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

**6.2. São obrigações e responsabilidades da Contratante:**

- 6.2.1. Emitir uma Autorização de Serviço para a Contratada autorizando a realização do serviço de castração / esterilização dos animais.
- 6.2.2. A Contratante não terá a obrigação de disponibilizar nenhum funcionário para auxiliar na realização do serviço.
- 6.2.3. Fiscalizar na íntegra a realização do serviço de castração.
- 6.2.4. Confirmar as inscrições dos animais com os proprietários / tutores, pelo menos, 24 horas antes do procedimento, informando sobre a necessidade de jejum hídrico e alimentar pelo período prévio de 12 horas.
- 6.2.5. Somente serão pagos os serviços quando ao final de todas as castrações for apresentado um relatório contendo informações como dia, número de animais castrados separados em cachorros, cadelas, gatos e gatas, além de observações que se fizerem necessárias, acompanhado da Ficha do Animal e da Autorização do Proprietário / Tutor para cada animal castrado.
- 6.2.6. Informar antecipadamente a Contratada as datas de realização dos serviços.
- 6.2.7. Expedir a ordem de serviços;
- 6.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 6.2.9. Receber o serviço, fiscalizar e aprovar os relatórios devidos.
- Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

7.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

7.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 7.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

7.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2023, do Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação, conforme abaixo:

UO: 9009 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 10.301.0012.2058 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesa: 339039.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 16593120/15001002.

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada à despesa, no período de sua vigência, mediante a emissão à conta do elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária respectiva.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, seguindo as disposições contidas na Lei N° 8.666, de 1993, na Lei N° 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

10.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

11.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

11.1.4 – O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

